

Processo n.: @REP 21/00691397

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Eletrônico n. 33/2021 - Aquisição de instrumentos musicais

Interessada: Quasar Brasil Instrumentos Musicais Ltda.

Responsáveis: Kleber Edson Wan Dall, Emerson Antunes, Bruna Eloísa Basei e Alan Vieira

Procuradores: Tiago Griebeler Sandi e Bruna Oliveira (de Quasar Brasil Instrumentos Musicais Ltda.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gaspar

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1320/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar procedente a Representação, formulada pela empresa Quasar Brasil Instrumentos Musicais Ltda., por meio de seus procuradores constituídos, acerca das irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n. 33/2021, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Gaspar, visando à aquisição de instrumentos musicais, no valor total previsto de R\$ 359.559,49.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Gaspar que, em futuros certames:

2.1. promova a publicação do contrato com a assinatura do representante da empresa, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93;

2.2. identifique, na fase de planejamento da contratação, as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes) que atendam aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verifique se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos, em atenção ao inciso I do §1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à empresa Quasar Brasil Instrumentos Musicais Ltda., aos procuradores constituídos nos autos, ao Sr. Kleber Edson Wan Dall – Prefeito Municipal de Gaspar, e aos demais aos Responsáveis supranominados.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 37/2022

Data da Sessão: 05/10/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC